

# DIREITOS AUTORAIS, ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E IMPACTOS GEOPOLÍTICOS

## *Copyright, performance of the World Intellectual Property Organization and geopolitical impacts*

**Carolina Raquel Leite Diniz Panzolini<sup>1</sup>**

### RESUMO:

Os ativos relacionados à Propriedade Intelectual têm como matéria-prima o insumo intelectual, de natureza imaterial (intangível), que se relacionam estreitamente com os novos modelos de negócios praticados no ambiente digital. Em termos geopolíticos, a Propriedade Intelectual ganha espaço por ser utilizada como instrumento de avanço no cenário mundial, como um mecanismo de proteção da inteligência e de uso estratégico de transferência de inovação e tecnologia. Todos esses elementos despertam interesse ofensivo dos países, porque os ganhos políticos (capital político alcançado) se somam ao poder econômico, numa ciranda que se retroalimenta e que viabiliza o elemento fundamental do

### ABSTRACT:

*Assets related to Intellectual Property have intellectual inputs as raw material, of an immaterial (intangible) nature, which are closely related to the new business models practiced in the digital environment. In geopolitical terms, Intellectual Property gains space as it is used as an instrument of progress on the world stage, as a mechanism for the protection of intelligence and for the strategic use of innovation and technology transfer. All these elements arouse the countries' offensive interest because political gains (political capital achieved) are added to economic power, in a feedback loop that enables the fundamental element of control, of a slice of the geopolitical scenario. Thus, the existence of minimum limits of rights and duties is fundamental, as countries need to be*

---

<sup>1</sup> Consultora da ONU - Organização Mundial da Propriedade Intelectual em Direitos Autorais. Tutora da ONU - Organização Mundial da Propriedade Intelectual em Direitos Autorais na WIPO Academy. Doutoranda em Direito e Relações Internacionais pela Universidade Autónoma de Lisboa. Mestre em Propriedade Intelectual pela Universidade de Brasília (2017/2018). Especialista em Propriedade Intelectual pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (ONU) e Universidade George Mason (Arlington – Virgínia/EUA). Especialista em Política Regulatória pela Universidade de George Washington, School of Business, em Washington- EUA (2011). Foi Diretora de Política Regulatória de Direitos Autorais, do Governo Federal (2016 a 2019), servidora pública federal concursada desde 2010, atualmente licenciada do Governo Federal do Brasil. Professora de Direitos Autorais.

controle, de uma fatia do cenário geopolítico. Assim, a existência de balizas mínimas de direitos e deveres é fundamental, na medida em que os países precisam ser diretrizes, em nível global, para estabelecer ditames regulatórios mínimos de ética e justiça. Portanto, no plano ideal, o cenário geopolítico disputado no âmbito da Organização Mundial de Propriedade Intelectual deve ser pautado por valores de equilíbrio, de respeito à soberania dos países, de *accountability* (transparência, responsabilidade e prestação de contas) e de ética. Do contrário, caso se perca no horizonte os valores relevantes de atuação das agências especializadas da Organização das Nações Unidas, pode-se comprometer os elementos fundamentais de segurança institucional que devem balizar a atuação da Organização Mundial de Propriedade Intelectual.

**Palavras-chave:** propriedade intelectual; direitos autorais; internacional.

*guidelines, at a global level, to establish minimum regulatory dictates of ethics and justice. Therefore, ideally, the geopolitical scenario disputed within the World Intellectual Property Organization should be guided by values of balance, respect for the sovereignty of countries, accountability (transparency and responsibility) and ethics. Otherwise, if the relevant values of the performance of the specialized agencies of the United Nations are lost on the horizon, the fundamental elements of institutional security that should guide the performance of the World Intellectual Property Organization may be compromised.*

**Keywords:** Intellectual property; copyright; international.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; **1. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL;** **2. PROPRIEDADE INTELECTUAL: GEOPOLÍTICA E SEGURANÇA INTERNACIONAL;** **3. ATUAÇÃO E AGENDA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL;** **4. CASO CONCRETO DO IMPACTO DA GEOPOLÍTICA E DA SEGURANÇA INTERNACIONAL REGULATÓRIA;** **5. PROPRIEDADE INTELECTUAL E IMPACTOS NA GEOPOLÍTICA E SEGURANÇA INTERNACIONAL;** CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

## INTRODUÇÃO

O presente ensaio abordará a perspectiva da geopolítica e da segurança internacional, sob o enfoque da Propriedade Intelectual, a partir da

atuação institucional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, na qualidade de Agência especializada da Organização das Nações Unidas, para fins de criação de um ambiente regulatório equilibrado, em nível global, de maneira a colaborar para o fomento do desenvolvimento da inovação, da criatividade e da transferência da tecnologia nos países que fazem parte do sistema ONU.

A intenção é aprofundar a análise da dinâmica estabelecida pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual, a partir dos temas que são desenvolvidos e dos resultados obtidos, sob a perspectiva de quatro eixos de análises na área dos Direitos Autorais:

1. Atuação e agenda da Organização Mundial de Propriedade Intelectual;
2. Análise da eficácia do resultado dos debates técnicos para a elaboração de Tratados Internacionais e consequente adesão pelos países membros da Organização Mundial de Propriedade Intelectual;
3. Análise da eficácia da missão institucional da Organização Mundial de Propriedade Intelectual e sua capacidade de colaborar para a construção de marcos internacionais, respeitando-se as soberanias nacionais, com vistas a estabelecer harmonia regulatório-jurídica internacional;
4. Análise da incorporação dos tratados internacionais como um vetor de desenvolvimento da inovação e criatividade dos países do sistema ONU, na área da Propriedade Intelectual.

A Metodologia a ser desenvolvida e aplicada no presente Ensaio será a Dedutiva: a partir da análise da missão institucional da Organização das Nações Unidas e Organização Mundial de Propriedade Intelectual e dos efeitos práticos quanto à adesão e impactos dos tratados internacionais, resultantes dos debates no sistema multilateral, pelos países membros. Os valores a serem considerados serão o equilíbrio e a segurança jurídico-regulatória obtida pelos países membros do sistema multilateral das Nações Unidas.

A Organização das Nações Unidas – ONU desenvolve sua missão institucional, por meio de atividades específicas e discriminadas em áreas de atuações especializadas para cada Agência integrante do sistema da ONU. Em pesquisa ao site oficial da Organização Mundial de Propriedade Intelectual,<sup>2</sup> é possível depreender a missão da Agência da ONU, nos termos que se seguem:

*What is WIPO?*

*WIPO is the global forum for intellectual property (IP) services, policy, information and cooperation. We are a self-funding agency of the United Nations, with 193 member states.*

*Our mission is to lead the development of a balanced and effective international IP system that enables innovation and creativity for the benefit of all. Our mandate, governing bodies and procedures are set out in the WIPO Convention, which established WIPO in 1967.*

Nesses termos, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual constitui-se em um foro mundial de debate especializado em Propriedade Intelectual, que congrega 193 (dados atuais) países membros<sup>3</sup>, sob valores colaborativos e com o propósito de gerar desenvolvimento em inovação, em criatividade e fomentar a transferência de tecnologia.

Para se tornar um país membro da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, o país candidato deve depositar um instrumento de ratificação ou adesão na Direção Geral dessa Agência. A Convenção da Organização Mundial de Propriedade Intelectual aceita a inserção de países que façam parte ou tenham aderido a tratados internacionais na área de Propriedade Intelectual, como União de Paris (Propriedade Industrial), União de Berna (proteção literária e artística de obras intelectuais), dentre outros pré-requisitos:

*To become a member, a state must deposit an instrument of ratification or accession with the Director General. The WIPO Convention provides that membership is open to any state that is:*

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.wipo.int/members/en/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

- *a member of the Paris Union for the Protection of Industrial Property, or member of the Berne Union for the Protection of Literary and Artistic Works; or*
- *a member of the United Nations, or of any of the United Nations' Specialized Agencies, or of the International Atomic Energy Agency, or that is a party to the Statute of the International Court of Justice; or*
- *invited by the WIPO General Assembly to become a member state of the Organization.*

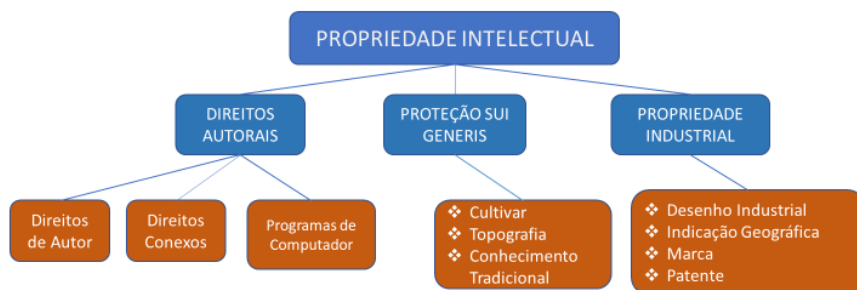
A atuação da Organização Mundial de Propriedade Intelectual é estruturada em agendas que abarcam temas propostos pelos próprios países membros e que envolvem a realizações de comitês permanentes com periodicidade pré-determinada. Essas reuniões devem produzir debates, em alto nível com a participação das delegações dos países representados. Com frequência, também surgem estudos especializados, em decorrência da realização desses comitês permanentes.

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual tem sede em Genebra e atuação em todas as áreas constantes do segmento de conhecimento da Propriedade Intelectual, tais como Direitos Autorais (Direito do Autor e Direitos Conexos), Patentes, Marcas e Indicação Geográfica.

Antes de adentrar as atividades da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, é importante esclarecer o que compõe o vasto ramo da Propriedade Intelectual. Trata-se de uma área da ciência jurídica que abarca uma série de conhecimentos diferentes, mas complementares e que devem ser analisadas de forma sistêmica. A gestão da Propriedade Intelectual deve ser feita de forma estratégica, sob uma perspectiva holística, uma vez que uma mesma criação intelectual pode receber proteções diferenciadas simultaneamente.

Nesse sentido, compõe o ramo da Propriedade Intelectual os segmentos abaixo:

### Histórico: origem e evolução do Direito Autoral



- Direitos Autorais: constituem a área da ciência jurídica que protege a criação literária, artística e científica, uma vez constatados elementos de originalidade e elementos mínimos de criatividade, com aspectos estéticos preponderantes, em tecnologia que se conheça ou que se venha a conhecer. No Brasil, os Direitos Autorais estão previstos preponderantemente na legislação brasileira Lei 9610/98<sup>4</sup> e na Lei especializada em Portugal<sup>5</sup>.
- Marcas: protege os símbolos visuais, ortográficos, sonoros e até olfativos que agregam caráter distintivo a um determinado produto ou serviço, com características próprias e originais, de maneira a preservar a reputação (*good will*) e agregar valores mínimos de respeito à concorrência sadia, em detrimento da concorrência desleal;
- Patentes: trata-se de área jurídica que protege os modelos de utilidade ou os modelos de invenção, ou seja, as criações intelectuais com elementos preponderantes de funcionalidade, com características de inventividade, ineditismo e distintividade;
- Indicação Geográfica: trata-se de um tipo de proteção mais específica, porque protege a criação coletiva sobre um determinado

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em: 10 dez. 2021.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34475475/view>. Acesso em: 03 dez. 2021.

produto ou serviço. Portanto, diferentemente das proteções de criadores individuais, como no caso das patentes e direitos autorais, a indicação geográfica confere prerrogativas de exclusividade de proteção de uma determina criação ou serviço a uma comunidade, de maneira que a retribuição pecuniária obtida a partir da respectiva exploração econômica deverá reverter para aquela comunidade específica que criou ou identificou os modos de fazer. Ainda estão inseridos no vasto ramo da Propriedade Intelectual, alguns direitos *sui generis* que têm enorme relevância no desenvolvimento da criatividade, inovação e transferência de tecnologia, mas que serão aprofundados oportunamente. Dentre eles, pode-se mencionar:

- Cultivares: trata-se de um direito correlacionado às variedades cultivadas de plantas, à respectiva linhagem e os componentes híbridos, bem como ao tratamento das sementes, de um modo geral. Portanto, trata-se de um ramo da Propriedade Intelectual estratégico para todos os países do Globo, na medida em que agrega elementos jurídicos ao debate da sustentabilidade e da preservação da raça humana;
- Conhecimentos e Expressões Culturais Tradicionais, que podem ser ou não associados a recursos genéticos: são relevantes e normalmente agregados a serviços de turismo e de cultura. Conforme mencionado, também pode ser aplicado a recursos genéticos, em que há ampla exploração na área de patentes, em Propriedade Industrial.
- Programa de Computador: ramo da Propriedade Intelectual que trata da proteção da inteligência relacionada aos softwares e à tecnologia de forma mais estreita e que, embora esteja sob o manto dos Direitos Autorais, no Brasil há uma divisão legislativa e a Lei 9609/98<sup>6</sup> se incumbe do tema.

A Propriedade Intelectual também estabelece uma correlação estreita com a área da concorrência desleal. Sem dúvida, a sociedade é livre e o

---

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm). Acesso em: 05 dez. 2021.

mercado atua de forma mais ampliada, em que a criatividade e a inovação são valores fundamentais, para os mais diversos modelos de negócios. Não obstante, o processo de captação de clientes, deve ser um processo regulamentado com base na ética, transparência e na honestidade, conforme preceituam diversos doutrinadores<sup>7</sup> especializados sobre o tema:

Não obstante vivermos numa economia de mercado aberta, em que a livre concorrência é considerada salutar ao desenvolvimento e progresso econômico e social, as condutas dos agentes econômicos, que visam a captação de clientela, devem ser objeto de regulamentação. Com efeito, as escolhas dos consumidores devem ocorrer livremente sem ter por base artifícios desleais construídos por quem oferece produtos e presta serviços

A questão da concorrência desleal merece destaque especialmente quanto ao fato de serem atos suscetíveis de criar confusão, em nível global, com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio entregue, inclusive por vias transversais, conforme depreende-se do Código de Propriedade Industrial anotado, Professor Antônio Campos e Luís Couto Gonçalves (Almedina, 2<sup>o</sup>, Edl, 2015, p. 499):

... nem sempre os atos concorrenciais têm como objetivo direto e imediato o desvio da clientela, ao afirmar que a concorrência pode procurar não a conquista directa da clientela, mas ter como objetivo primordial a disputa de fornecedores, distribuidores, vendedores ou dos próprios trabalhadores. Esses actos continuam a ser actos de concorrência, porque através deles o que se procura é o melhor apetrechamento da empresa para a conquista de posições vantajosas para o mercado.

Trata-se, portanto, de ciências que se correlacionam de forma profundamente estreita, com impactos globais, a partir de elementos geo-

---

<sup>7</sup> ROBALO, André; ALBUQUERQUE, Carla; LOPES, Inês Vieira; MARCELINO, João; RAMOS, Maria João; GUSMÃO, Miguel; VILELA, Telmo. *In*: CAMPINOS, Antônio (Coord. Geral); GONÇALVES, Luís Couto (Coord. Científica). **Código de Propriedade de Industrial Anotado**, Almedina, 2010, pág. 550.



conômicos e geopolíticos muito específicos. Nesse sentido, em razão de tratar-se de um campo de conhecimento muito vasto, é fundamental delimitar o espectro de abrangência que será utilizado para a análise da reflexão proposta no presente Ensaio, a partir de quais direitos serão analisadas a conduta da Organização Mundial da Propriedade Intelectual e a sua capacidade em alcançar algum nível de harmonização e segurança regulatória mundial.

Por este motivo, o presente Ensaio se concentrará nas seguintes perspectivas:

- Perspectiva geopolítica e de segurança regulatória dos Direitos Autorais, a partir da agenda estruturada na Organização Mundial de Propriedade Intelectual para discussão desta temática, os principais tratados internacionais sobre a matéria, a respectiva adesão dos países membros e integrantes do sistema ONU a esses compromissos internacionais e o impacto no fomento da inovação e da criatividade no plano global.

## 1 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conforme já mencionado, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual constitui-se uma Agência especializada na Organização das Nações Unidas e congrega a reunião de países, mediante a atuação das representações diplomáticas nas agendas de debates.

Uma das funções precípua da Organização Mundial da Propriedade Intelectual é a estruturação de um sistema multilateral para debates que gerarão marcos legais internacionais sobre diversos aspectos dos Direitos Autorais, que é o tema que será utilizado como instrumento de análise neste ensaio.

Nesse sentido, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual estrutura agendas de comitês permanentes e de desenvolvimento de estudos técnicos específicos, de maneira que cada país membro possa exercer seu poder soberano de votação e de participação em assuntos que lhes sejam estrategicamente importantes.

É imperioso destacar que para os Direitos Autorais, a existência de tratados internacionais sobre determinadas aspectos desta temática é fundamental, porque esta área da ciência jurídica protege criações intelectuais que têm como matéria prima a criatividade, a originalidade, ou seja, o insumo intelectual.

Em tempos de avanço da internet e de migração dos modelos de negócios para o ambiente digital, os Direitos Autorais necessitam de marcos regulatórios internacionais, com direitos e deveres mínimos, de maneira que exista um sistema idealmente harmônico, já que a característica determinante dessa configuração mundial é a ausência de fronteiras para o fluxo de bens intangíveis.

Os tratados internacionais têm a missão de servir, portanto, como compromissos em nível global para os países membros do sistema ONU, que deverão espelhar em suas legislações nacionais o *standard* mínimo previsto no marco regulatório internacional. Um exemplo atual sobre um padrão regulatório mínimo na área dos Direitos Autorais é o prazo de proteção previsto na Convenção de Berna (principal tratado internacional sobre o tema), que é de 50 anos. Desta forma, todos os países signatários da Convenção de Berna, devem respeitar o prazo mínimo de proteção de 50 anos das obras intelectuais, podendo variar para mais tempo de proteção. A Organização Mundial de Propriedade Intelectual mantém a atualização, em tempo real, dos países signatários à Convenção de Berna<sup>8</sup>

Os Direitos Autorais são uma área da ciência jurídica que remonta raízes no plano internacional, portanto há tratados internacionais de grande importância que estabelecem balizas internacionais sobre o tema e que produzem efeitos na legislação nacional para aqueles países que aderem a esses instrumentos globais.

Atualmente, no âmbito dos Direitos Autorais, há alguns tratados e convenções internacionais que estão vigentes e são verdadeiros paradigmas internacionais para a maioria dos países:

---

<sup>8</sup> Disponível em: [https://www.wipo.int/treaties/en/ShowResults.jsp?lang=en&treaty\\_id=15](https://www.wipo.int/treaties/en/ShowResults.jsp?lang=en&treaty_id=15). Acesso em: 12 dez. 2021.

- Convenção de Berna<sup>9</sup>:

Trata-se do primeiro tratado internacional sobre Direitos Autorais e teve sua primeira versão em 1886, tendo sido atualizada em anos seguintes. Esse instrumento internacional confere proteção ao autor e ao titular das obras intelectuais artísticas, científicas e literárias. Em seu texto, há previsões fundamentais a todo o sistema de Direitos Autorais como o tempo de proteção das obras intelectuais, quais as obras intelectuais sujeitas à proteção dos Direitos Autorais, os tipos de modalidades de uso e exploração das obras intelectuais, os direitos morais, os direitos patrimoniais, as limitações e exceções à incidência da proteção dos Direitos Autorais, dentre inúmeros outros dispositivos atuais.

O Brasil aderiu à Convenção de Berna em 6 de fevereiro de 1922 e Portugal aderiu ao referido Tratado em 9 de março de 1911, sendo que um dos últimos países que aderiram à Convenção de Berna foram os Estados Unidos e a China, em razão da dificuldade de adequação dos preceitos contidos nesse instrumento internacional, na legislação doméstica.

- Convenção de Roma<sup>10</sup>: trata-se de um instrumento internacional em Direitos Autorais, datado de 1961, direcionado aos artistas intérpretes (atores), produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão, os denominados Direitos Conexos. A maior parte dos países democráticos já aderiu à presente Convenção. O seu texto traz previsões importantes quanto aos Direitos Conexos e aos Direitos Autorais, sejam relacionados ao prazo de proteção de Direitos Autorais aos Direitos Conexos, às modalidades de explorações econômicas, às limitações e exceções, dentre outros.

- Trips (The Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS) - Acordo TRIPS (em inglês: *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*, em português: *Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio*), trata-se de um instrumento internacional celebrado em 1994, que marcou o encerramento de uma série de acordos assinados no ano de 1994 e que também

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/berne/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/rome/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

encerrou a denominada Rodada Uruguai, além de criar a Organização Mundial do Comércio.

Em que pese tratar-se de um instrumento internacional com forte ingerência da Organização Mundial de Comércio, traz em seu bojo dispositivos de Propriedade Intelectual com impacto nas relações comerciais e, por conseguinte, está presente no cenário mundial e nas atividades desenvolvidas pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual. A importância do Acordo TRIPS deve-se ao fato de ter introduzido pela primeira vez a temática da Propriedade Intelectual no sistema multilateral com relevante impacto econômico em vários segmentos na área de inovação e criativa, mundo afora.

O Acordo Trips abarca todos os institutos da Propriedade Intelectual como Direitos Autorais, Patentes, Indicação Geográfica e Desenho Industrial, além de inovar no aspecto do *enforcement* e apresentar dispositivos que efetivamente capacitam os países membros a exigirem o cumprimento da legislação vigente e da proteção da Propriedade Intelectual, com previsão de penalidades para as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as regras estabelecidas.

- Os Tratados da internet <sup>11</sup>denominados WCT (Wipo Copyright Treaty) e WPPT *WIPO Copyright Treaty e Wipo Performances and Phonogram Treaty*, respectivamente), ambos datados de 1996, também sob a gestão da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, inovam ao apresentar direitos exclusivos para os autores e titulares de direitos autorais no ambiente digital. Esses instrumentos internacionais apresentam novas modalidades de exploração de direitos autorais, relacionados aos atuais modelos de negócios oriundos do ambiente digital, especialmente aos conteúdos veiculados em plataformas de *streaming*, com acessos *on demand*.

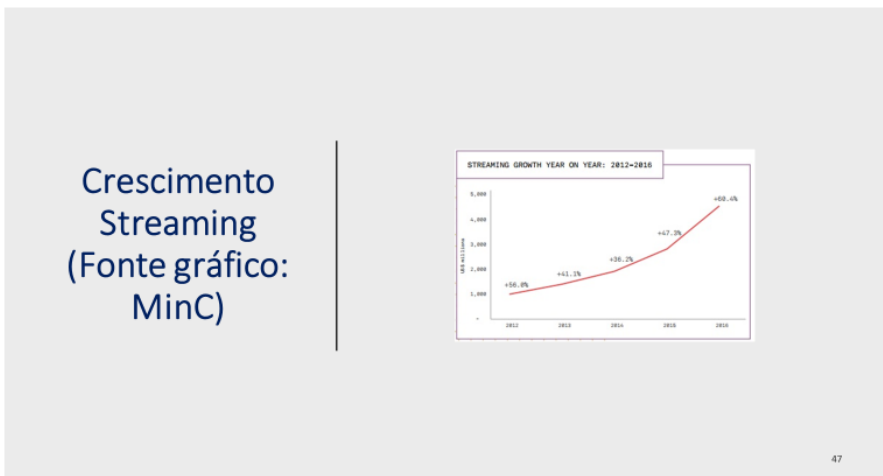
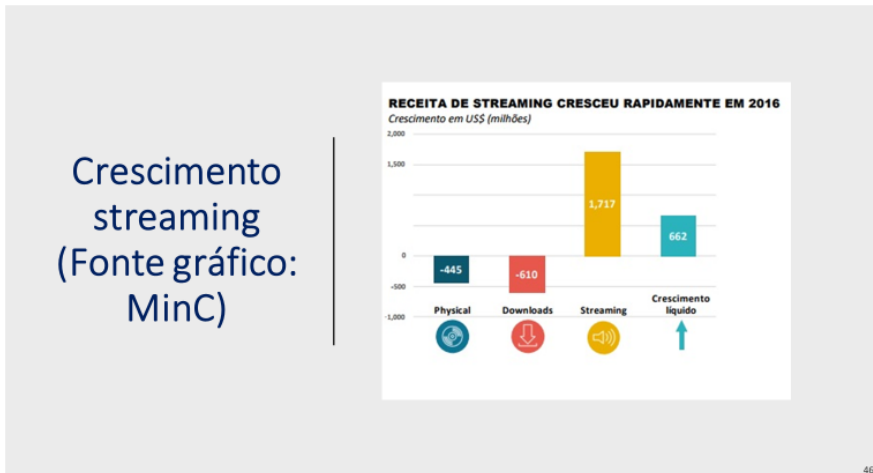
Trata-se de um novo momento em que a circulação e a exploração de conteúdos intelectuais ocorrem de forma preponderante no ambiente digital, razão pela era necessária a existência de um marco regulatório

---

<sup>11</sup> Disponível em: [https://www.wipo.int/copyright/en/activities/internet\\_treaties.html](https://www.wipo.int/copyright/en/activities/internet_treaties.html). Acesso em: 12 dez. 2021.

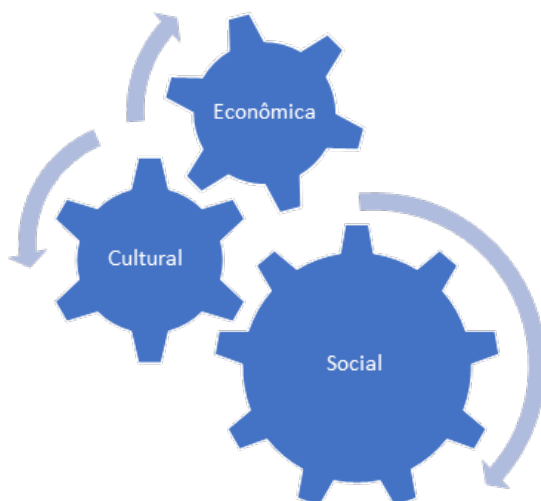
internacional sobre o tema, principalmente ao considerar que a internet é um ambiente sem fronteiras.

O gráfico abaixo demonstra o crescimento recente das cadeias econômicas relacionadas aos serviços de *streaming*, o que corrobora a importância de marcos legais sobre o tema:



## 2 PROPRIEDADE INTELECTUAL: GEOPOLÍTICA E SEGURANÇA INTERNACIONAL

Todos os tratados mencionados na área de Propriedade Intelectual desempenham um papel crucial para os países integrantes do sistema das Nações Unidas, porque a Propriedade Intelectual utiliza como insumo primordial o ativo intelectual e desempenha um relevante papel para o desenvolvimento da criatividade humano, para o fomento da inovação e para a transferência da tecnologia, sob várias perspectivas diferentes e abrangentes, destes aspectos econômicos, culturais e sociais.



Em regra, os países preveem suas diretrizes políticas em Propriedade Intelectual, mediante princípios e dispositivos em suas respectivas Constituições Federais, ou seja, em suas Cartas Magnas como uma maneira de sinalizar (nacional e internacionalmente) como o País dever implementar e executar estrategicamente suas políticas públicas sobre o tema.

O período de proteção (prazo) dos Direitos Autorais varia de acordo com cada país, mas regra geral, se estabelece quando o direito patrimonial da obra intelectual termina e pode oscilar entre 50 e 100 anos, após a morte do autor. Em seguida a esse período o trabalho ingressa em do-

mínio público. Para os países que seguem a Convenção de Berna, esse período deve ser de, pelo menos, 50 anos após a morte do autor.

O prazo de proteção de uma obra intelectual, determinado por um país, está diretamente relacionado às políticas públicas adotadas por essa nação e essa diretriz tem elementos geopolíticos e geoeconômicos muito estratégicos. Outro aspecto que merece destaque é o contexto histórico em que os direitos autorais desses países são encontrados: *droit d'auteur*, *copyright*, *civil law* ou *common law*. Essa identificação determinará a relevância dos aspectos patrimoniais ou morais dos direitos autorais e a estratégia do tempo de proteção para obras intelectuais nacionais.

No Brasil, as diretrizes políticas e legais da Propriedade Intelectual estão previstas na Constituição Federal de 1988<sup>12</sup>, no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, conforme depreende-se, *verbis*:

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

As Constituições Federais indicam a estratégia geopolítica de um determinado País, no âmbito da Propriedade Intelectual, que reflete os aspectos prioritários nacionais, estratégicos de inteligência, inovação e tecnologia, além de elementos de segurança institucional.

---

<sup>12</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 dez. 2021.

A maneira como um país desenvolve e implementa suas políticas na área da Propriedade Intelectual, Inovação e Transferência de Tecnologia é fundamental para o seu desenvolvimento e é responsável, em grande medida, por seu Produto Interno Bruto. Em título de exemplo, o Brasil divulgou no ano de 2018, por meio do então Ministério da Cultura, que 2,6% do Produto Interno Bruto brasileiro era atribuído ao impacto da economia das indústrias criativas no País, sem computar nesse percentual os postos de trabalhos indiretos, conforme se depreende no gráfico abaixo:



## INDÚSTRIAS CRIATIVAS ABASTECEM A ECONOMIA



2,250 billion \$US

Global CCI Revenue

3% of the world's GDP

Exceed Telecom services revenues (US\$1,570bn)



29.5 million jobs

Global CCI Employment

1% of the world's active population

Surpass combined jobs of Automotive industry in Europe, Japan, and US (25 million)

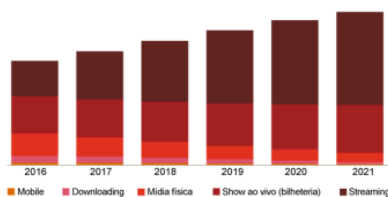
CISAC: "Cultural Times - The First Global Map of Cultural and Creative Industries" publicado pela EY (<http://www.worldcreative.org/>)



Os Direitos Autorais colaboram para criar um ambiente regulatório equilibrado, ético e transparente para diversas cadeias econômicas relevantes para a economia dos países, especialmente a área cultural do Brasil que é bastante relevante, no cenário internacional:

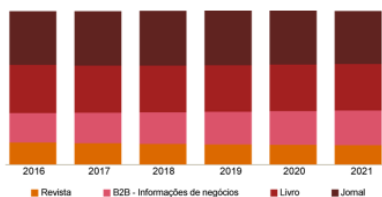
## DADOS E TENDÊNCIAS SOBRE O CONSUMO DE MÚSICA NO BRASIL

Gastos do consumidor para ouvir música no Brasil 2017 – 2021 (US\$ Milhões).  
Fonte: PSW



## DADOS E TENDÊNCIAS SOBRE CONSUMO DE OBRAS LITERÁRIAS NO BRASIL

• Gastos do consumidor para ler no Brasil 2017 – 2021 (US\$ Milhões)  
Fonte: PWC



E razão da importância do tema, o Brasil tem desenvolvido um Plano Nacional de Estratégia em Propriedade Intelectual<sup>13</sup>, no âmbito do Governo Federal, com a participação de diversos órgãos da Administração Pública Federal brasileira, com o propósito de alinhar e consolidar uma posição estratégica coesa para o posicionamento do Brasil em PI, no plano nacional e internacional.

O panorama geopolítico internacional na área de Propriedade Intelectual é resultado de um sistema político/regulatório nacional e internacional que se retroalimenta. Nesse complexo tabuleiro mundial, o valor da segurança e do equilíbrio tem sido valores prioritários nos sistemas multilaterais das Nações Unidas.

Em nível global, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual implementou nos últimos anos uma agenda para o desenvolvimento<sup>14</sup> que visa desenvolver e implementar uma série de políticas, ações e temas especialmente direcionados para aqueles países considerados em desenvolvimento, com o propósito de conferir equilíbrio ao panorama mundial da Propriedade Intelectual, entre o acesso e a proteção às criações intelectuais, ao mesmo tempo em que visa propor o fomento da inovação e a distribuição da transferência tecnológica de forma estratégica.

### **3 ATUAÇÃO E AGENDA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Conforme já restou informado, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual é uma Agência especializada em Propriedade Intelectual, integrante do sistema das Organizações das Nações Unidas. Assim, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual constitui-se um foro global de debate<sup>15</sup>, com participação soberana, equilibrada e equânime de

---

<sup>13</sup> Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/politica-industrial/estrategia-de-propriedade-intelectual-no-Brasil-2020/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://ww.wipo.int/ip-development/en/agenda/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

todos os países membros, a partir do respeito de suas respectivas soberanias, independentemente da sua capacidade econômica ou, geopolítica.

Atualmente, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual conta com 193 membros, dentre eles, podemos mencionar alguns exemplos: Portugal ingressou à OMPI em 1975<sup>16</sup>, Brasil ingressou à OMPI em 1975<sup>17</sup>, Estados Unidos ingressaram à OMPI em 1970<sup>18</sup> e a China ingressou à OMPI em 1980<sup>19</sup>.

Dentre suas atribuições da Organização Mundial de Propriedade Intelectual incluem-se a atuação como foro altamente qualificado de debate, a produção de estudos específicos, a implementação e a execução de núcleo de mediação e arbitragem e a gestão de tratados internacionais sobre Propriedade Intelectual.

A lógica dos trabalhos da Organização Mundial de Propriedade Intelectual é desenvolvida a partir da preservação da autonomia e soberania dos países membros que deverão sinalizar e orientar as diretrizes, as demandas e as ações que deverão ser adotadas, principalmente nas assembleias gerais (governança) e nos comitês técnicos especializados<sup>20</sup>, que são os principais foros de decisão políticas da Agência.

Nesse sentido, a racionalidade dos trabalhos parte da iniciativa e do movimento dos países membros para a Organização Mundial de Propriedade Intelectual, que executará e fará a gestão das políticas e ações que serão desenvolvidas.

Dentre os principais foros de decisões e diretrizes políticas da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, podemos mencionar:

---

<sup>16</sup> Disponível em: [https://www.wipo.int/members/en/details.jsp?country\\_id=142](https://www.wipo.int/members/en/details.jsp?country_id=142). Acesso em: 12 dez. 2021.

<sup>17</sup> Disponível em: [https://www.wipo.int/members/en/details.jsp?country\\_id=23](https://www.wipo.int/members/en/details.jsp?country_id=23). Acesso em: 12 dez. 2021.

<sup>18</sup> Disponível em: [https://www.wipo.int/members/en/details.jsp?country\\_id=179](https://www.wipo.int/members/en/details.jsp?country_id=179). Acesso em: 12 dez. 2021.

<sup>19</sup> Disponível em: [https://www.wipo.int/members/en/details.jsp?country\\_id=38](https://www.wipo.int/members/en/details.jsp?country_id=38). Acesso em: 12 dez. 2021.

<sup>20</sup> Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/assemblies/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

1. Assembleia Geral<sup>21</sup>: as reuniões normalmente ocorrem no segundo semestre de cada ano, dentre os meses de setembro e outubro, e tem como principal escopo tratar de assuntos relacionados à governança da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, ou seja, questões orçamentárias, administrativas, de transparência, de responsabilidade e de prestação de contas (*accountability*).
2. Comitês especializados: trata-se de foro de discussão especializado em cada área da Propriedade Intelectual que delibera questões específicas acerca do tema proposto. Os debates podem envolver propostas e análises de estudos técnicos, sugestões de temas para a agenda permanente e provisória, além de textos de tratados internacionais e gestão de tratados internacionais. Na área dos Direitos Autorais, há o Comitê Permanente de Direitos Autorais (*Standing Committee Copyright and Related Rights*<sup>22</sup>) que acontece duas vezes ao ano (uma vez a cada semestre) e delibera sobre uma série de temas relevantes distribuídos em sua agenda.

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual também tem por missão a gestão da elaboração de textos de tratados internacionais, sua implementação e a observância/enforcement do seu cumprimento. Os temas desenvolvidos nas agendas permanentes dos comitês especializados podem evoluir para o debate de um tratado internacional e os países, por meio de suas representações diplomáticas, formalizarão suas manifestações.

O resultado desses debates pode dar ensejo a um texto de tratado internacional que para entrar em vigência deve prever um quantitativo mínimo de quórum de países (normalmente é de 20 países), cuja formalização deverá ser depositada no âmbito da Organização Mundial de Propriedade Intelectual.

Após a elaboração, implementação e entrada em vigor de um determinado tratado internacional, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual faz a gestão desses instrumentos internacionais e acompanha

---

<sup>21</sup> Disponível em: [https://www.wipo.int/about-wipo/en/assemblies/2020/a\\_61/index.html](https://www.wipo.int/about-wipo/en/assemblies/2020/a_61/index.html). Acesso em: 12 dez. 2021.

<sup>22</sup> Disponível em: <https://www.wipo.int/policy/en/sccr/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

sua internalização/adesão pelos países membros, assim como a respectiva observância, provendo, inclusive, suporte tecnológico e jurídico, caso necessário.

Esse foi o recente movimento do Tratado de Marraqueche<sup>23</sup>, que é um instrumento internacional com relevantes elementos de segurança internacional, porque tem por escopo o intercâmbio transfronteiriço de obras intelectuais, além de forte impacto no mercado editorial e um viés preponderantemente social, com aspectos geopolíticos direcionados aos países em desenvolvimento.

Atualmente, a Organização Mundial de Proteção Intelectual faz a gestão dos seguintes tratados internacionais, na área dos Direitos Autorais, conforme pode-se depreender do site institucional da Agência<sup>24</sup>:

*“Copyright-related treaties administered by WIPO*

- *Beijing Treaty on Audiovisual Performances*
- *Berne Convention for the Protection of Literary and Artistic Works*
- *Brussels Convention Relating to the Distribution of Program-Carrying Signals Transmitted by Satellite*
- *Geneva Convention for the Protection of Producers of Phonograms Against Unauthorized Duplication of Their Phonograms*
- *Marrakesh Treaty to Facilitate Access to Published Works for Persons Who Are Blind, Visually Impaired, or Otherwise Print Disabled*
- *Rome Convention for the Protection of Performers, Producers of Phonograms and Broadcasting Organizations*
- *WIPO Copyright Treaty (WCT)*
- *WIPO Performances and Phonograms Treaty (WPPT)*”

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual também permite que observadores<sup>25</sup> participem dos trabalhos da Assembleia Geral e

---

<sup>23</sup> Disponível em: [https://www.wipo.int/marrakesh\\_treaty/en/](https://www.wipo.int/marrakesh_treaty/en/). Acesso em: 12 dez. 2021.

<sup>24</sup> Disponível em: <https://www.wipo.int/policy/en/sccr/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

<sup>25</sup> Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/observers/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

dos comitês especializados em Propriedade Intelectual. Referidos observadores integram titulares de direitos de diferentes segmentos, desde as comunidades que defendem a proteção do direito exclusivo de proteção da Propriedade Intelectual, bem como segmentos da sociedade mundial que defendem a flexibilização dos direitos exclusivos e a ampliação das liberdades e exceções.

Para participar na qualidade de observador, a entidade deve fazer sua inscrição na própria Organização Mundial de Propriedade Intelectual, mediante alguns critérios previamente estabelecidos. A partir dos observadores é fundamental para estabelecer o equilíbrio e a democracia da participação, além de preservar aspectos geopolíticos, já que viabiliza a não concentração dos debates em setores e países mais desenvolvidos ou mais influentes em determinados assuntos.

Nesse sentido, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual acolhe a participação de titulares de direitos de diferentes segmentos, cadeias econômicas e indústrias da propriedade intelectual, além de organizações não governamentais, instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, em todos os casos, os observadores são oriundos de diferentes países do mundo. Os observadores não podem votar, porque somente os países o fazem, por meio do seu poder soberano, mas podem obter apoio de países para os seus pleitos e, ainda, podem agregar valor positivo aos debates, porque contribuem com dados, estudos e informações do mercado.

Análise da eficácia do resultado dos debates técnicos para a elaboração de Tratados Internacionais e consequente adesão pelos países membros da Organização Mundial de Propriedade Intelectual;

#### **4 CASO CONCRETO DO IMPACTO DA GEOPOLÍTICA E DA SEGURANÇA INTERNACIONAL REGULATÓRIA**

Para o avanço da análise do impacto geopolítico e de segurança regulatória internacional, sob o espectro da Propriedade Intelectual, faz-se necessário compreender o conceito de tratado internacional e qual é a

sua função no escopo mundial. Domingos Pereira de Sousa, em sua obra *Direito da União Europeia*, (2018, pág. 84) dispõe:

Os Tratados, fonte primária ou originária de direito europeu, são convenções internacionais de tipo clássico, produto exclusivo da vontade soberana dos Estados contraentes, que foram concluídos em conformidade com as regras de direito internacional e no respeito das respectivas normas constitucionais nacionais.

Na mesma obra (pág. 85), o autor mencionado ressalta a natureza constitucional dos tratados e a possibilidade de se localizar o que pode ser denominado por “bloco de constitucionalidade”, ou seja, são as normas ou dispositivos ordenadores que não podem ser postos em causa por qualquer norma estabelecida pela União Europeia ou pelos seus órgãos competentes.

*Domingos Pereira de Sousa ainda esclarece (pág. 85/86):*

Embora não se trate de uma verdadeira constituição política, em sentido próprio, os Tratados (TUE e TFUE) ocupam, juntamente com as constituições dos Estados membros, o lugar do topo na hierarquia do direito vigente na ordem jurídica europeia e as suas disposições prevalecem sobre todos os atos e normas de direito derivado e sobre os ordenamentos jurídicos nacionais dos Estados membros.

Ainda como bem pontuou Domingos Pereira de Sousa em sua obra *Direito da União Europeia* (2018), pág. 85:

Estes Tratados estabelecem os objetivos fundamentais da União Europeia, a estrutura institucional e respectivas económicas, definem as bases essenciais de direito económico, financeiro e social da União e bem assim as disposições relativas à salvaguarda da ordem jurídica europeia instituída.

Os tratados internacionais estabelecem um paralelo com as diretivas europeias. Em leitura à obra de Domingos Pereira de Sousa (Direito da União Europeia, 2018), é possível depreender algumas (dentre inúmeras) características das Diretivas Europeias, dentre elas: 1. São um instrumento de harmonização legislativa; 2. Tratam-se de um método de legislação por etapas, vinculam os Estados membros quanto ao resultado; 3. As Diretivas vinculam os Estados destinatários; 4. Os Estados membros têm liberdade para escolher o ato jurídico da transposição da diretiva; 5. As Diretivas gozam da prerrogativa da aplicabilidade imediata, salvo previsão expressa em contrário.

No caso da Convenção de Berna, sua aplicabilidade estende-se para todos os países que sejam seus signatários<sup>26</sup>, para além dos países da União Europeia. Esse Tratado pode ser considerado a principal referência internacional, na área dos Direitos Autorais, e estabelece balizas importantes com relevante impacto em diversas cadeias econômicas em nível global. Ademais, a Convenção de Berna ainda exerce um papel fundamental como vetor de direção e de dispositivos que deverão ser espelhados nas legislações nacionais, dos países que sejam signatários daquele instrumento internacional.

A Convenção de Berna teve sua primeira versão constituída em 1886 e depois foi submetida a algumas versões, mundo afora. Nos dias atuais, esse tratado ainda se constitui um importante paradigma regulatório para os países signatários, como pode-se observar por exemplo a partir do prazo mínimo de proteção das obras literárias e científicas, no Artigo 7, 1) da Convenção de Berna<sup>27</sup> nos termos discriminados abaixo: *“ARTIGO 7 1) A duração da protecção concedida pela presente Convenção compreende a vida do autor e cinquenta anos após a sua morte.”*

O dispositivo 7 1) da Convenção de Berna que trata sobre o tempo de proteção das obras intelectuais é um excelente exemplo para se com-

---

<sup>26</sup> Disponível em: [https://www.wipo.int/treaties/en/ActResults.jsp?act\\_id=26](https://www.wipo.int/treaties/en/ActResults.jsp?act_id=26). Acesso em: 12 dez. 2021.

<sup>27</sup> Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/dec73-1978.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2021.



preender os impactos da perspectiva geopolítica e segurança regulatória internacional

Trata-se de um dispositivo de importância estratégica para todos os países signatários da Convenção de Berna, porque impõe limites ao tempo de proteção das obras intelectuais. Portanto, para todo aquele que aderir a esse Tratado é imperioso que estabeleça a previsão, na sua legislação nacional, do prazo de proteção mínimo de 50 anos, que pode ter variações para sua extensão.

Em termos práticos, isso significa que os países signatários da convenção de Berna não podem prever em suas legislações domésticas o prazo de proteção inferior a 50 anos. Referida exigência provoca uma harmonização regulatória mínima no cenário mundial, na medida em que prevê um lapso temporal de proteção as obras intelectuais, em nível global.

A Convenção de Berna tem por missão ser um instrumento de harmonização regulatória internacional e vincula os Estados membros quanto aos seus dispositivos nacionais. Os países signatários de Berna têm liberdade para escolher o caminho regulatório doméstico para acolher a determinação internacional, ou seja, para fazer a transposição do Tratado. Nesse sentido, embora a Convenção de Berna tenha vigência imediata para todos aqueles que a aderirem, seu processo de internalização será gradual, na medida em que os países têm a prerrogativa da adequação regulatória, conforme atender melhor os seus interesses, enquanto ente soberano.

## 5 PROPRIEDADE INTELECTUAL E IMPACTOS NA GEOPOLÍTICA E SEGURANÇA INTERNACIONAL

O prazo mínimo de proteção das obras intelectuais gera impactos globais diferentes nas seguintes dimensões:

1. Segurança Internacional: esse é um valor almejado por tratados internacionais, na medida em que visa estabelecer uma harmonização regulatória, em nível global, para que os países tenham balizas mínimas de deveres e direitos, obrigações e limites. Dessa forma, a segurança inter-

nacional é obtida quando se evita ou se procura corrigir assimetrias entre os países, gerando um cenário internacional mais equilibrado e fluido.

A segurança internacional também pode ser ressaltada no âmbito da Propriedade Intelectual uma vez que os tratados internacionais submetidos à gestão da OMPI agregam valores de respeito à soberania de cada país, independentemente da sua condição ou dimensão econômica ou política no contexto internacional.

2. Geopolítica: a dimensão geopolítica está evidenciada na agenda permanente da Organização Mundial de Propriedade Intelectual seja por vias diretas ou indiretas.

Sob o viés direto do impacto geopolítico, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual desenvolve programas específicos para países em desenvolvimento, com o propósito de estabelecer um equilíbrio no panorama mundial entre os países membros do sistema<sup>28</sup>. Por exemplo, a Agenda de Desenvolvimento da OMPI garante que as metas de desenvolvimento façam parte integrante do trabalho da OMPI. A implementação efetiva da Agenda de Desenvolvimento, incluindo a incorporação de suas recomendações em nossos programas substantivos, é uma prioridade fundamental. A adoção da Agenda de Desenvolvimento foi um marco importante para a OMPI.

A Agenda foi formalmente estabelecida pelos Estados membros da OMPI em 2007, em uma decisão que incluiu a adoção de 45 recomendações da Agenda de Desenvolvimento, agrupadas em seis grupos, e o estabelecimento de um Comitê de Desenvolvimento e Propriedade Intelectual (CDIP).

Portanto, a Agenda de Desenvolvimento da Organização Mundial de Propriedade Intelectual é uma política da OMPI que agrega uma série de ações voltadas para os países menos favorecidos economicamente, com o propósito de estabelecer um equilíbrio no cenário global, na área da Propriedade Intelectual e por conseguinte buscar a correção de algumas assimetrias geopolíticas e geoeconômicas.

---

<sup>28</sup> Disponível em: <https://www.wipo.int/ip-development/en/agenda/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual também desenvolve um trabalho na área de cooperação entre países<sup>29</sup> por meio da assistência governamental e individual no uso e exploração da Propriedade Intelectual para o desenvolvimento econômico, para a construção de parceria público-privada para enfrentar desafios mundiais e, por fim, cooperação com Estados membros para desenvolver uma estrutura global de respeito à Propriedade Intelectual.

Este trabalho, em especial, tem propósitos claramente geopolíticos, na medida em que prevê o desenvolvimento de ações como:

- Assistência governamental e individual no uso de Propriedade Intelectual para o desenvolvimento econômico;
- Construção e elaboração de parcerias público-privadas para o enfrentamento dos desafios globais; e
- Cooperação entre Estados membros no desenvolvimento de estruturas globais em respeito à Propriedade Intelectual.

Nessas ações, as perguntas padrões normalmente feitas são:

*What key sectors have been identified as the country's main economic and social pillars? Which of these sectors have policies and strategies in place? What visions, missions and key objectives have been identified for each of these sectors? d. Which of these objectives and action plans can be addressed through the promotion of IP rights?*

Os trabalhos são desenvolvidos sob os pilares abaixo:

1. IP creation:
2. IP commercialization:
3. IP legal framework:
4. IP administration:
5. IP enforcement:

Entende-se que uma estratégia nacional de Propriedade Intelectual fortalece a capacidade de um país de gerar ativos de PI economicamente valiosos. Todos os países têm riquezas na forma de capital humano; obras

<sup>29</sup> Disponível em: <https://www.wipo.int/cooperation/en/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

literárias e artísticas; artesanato e folclore; e ativos genéticos e biológicos. Uma estratégia de Propriedade Intelectual ajuda as nações a desbloquear esses ativos de maneira planejada, eficiente e sustentável.

Nesse sentido, estratégia nacional de propriedade intelectual (PI) é um conjunto de medidas formuladas e implementadas por um governo para incentivar e facilitar a criação, desenvolvimento, gerenciamento e proteção eficazes da PI em nível nacional. Uma estratégia de PI também pode ser definida como um documento nacional abrangente que descreve como todos os desenvolvimentos de políticas relacionadas à PI e a implementação desses desenvolvimentos devem ocorrer de maneira coordenada dentro de uma estrutura nacional.

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual também desenvolve estudos técnicos especializados e análises de mercados, que auxiliam os países a implementarem suas ações e políticas públicas.

Para aqueles países com desafios econômicos, políticos e regulatórios consideráveis, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual disponibiliza subsídios que envolvem expertise técnica humana e tecnológica, como é o caso de Cabo Verde, durante todo o processo recente de aprimoramento e implementação do sistema de gestão coletiva (arrecadação e distribuição de Direitos Autorais), em que a OMPI atuou de forma colaborativa.

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual utiliza dessa estratégia para intercambiar expertise e capacidade técnica e tecnológica de países mais estruturados economicamente com um vetor de equilíbrio no cenário geopolítico da Propriedade Intelectual.

Mas, há questionamentos sobre a agenda da Organização Mundial de Propriedade Intelectual e como a atuação dessa Agência ocorre de forma efetivamente neutra, sem beneficiar unilateralmente alguns países, ou blocos econômicos.

A lógica da atuação da OMPI ocorre exatamente a partir das demandas dos próprios países membros, ou seja, são esses países por meio de suas delegações e da sua capacidade soberana de atuação que apresentam itens na agenda da Organização Mundial de Propriedade Intelectual.

Portanto, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual, idealmente, atua em interesse dos interesses equilibrados, legítimos e da maioria dos países membros, respeitando-se a soberania econômica e política de todos, dos menos aos mais desenvolvidos.

A Geopolítica também é uma realidade retratada na rotina da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, uma vez que é inegável a pujança econômica de alguns países e blocos econômicos e sua capacidade de articulação na Organização Mundial de Propriedade Intelectual. Outro aspecto geopolítico evidenciado nesta Agência é a própria atuação dos lobbies profundamente estruturados e influentes, uma vez que estabelecem estreita relação com a atuação regulatória dos países e com a prática local (caso da Suíça, que sedia a Organização Mundial de Propriedade Intelectual).

Portanto, até que ponto a atuação da Organização Mundial de Propriedade Intelectual é neutra? Até que ponto a atuação da Organização Mundial de Propriedade Intelectual atende a interesses geopolíticos e econômicos nacionais, regionais e internacionais?

Trata-se de uma questão com frequência enfrentada e apresentada, por alguns países e entes, como crítica à atuação da Organização Mundial de Propriedade Intelectual que poderia, aos olhos de alguns críticos, ser tendenciosa aos interesses de alguns países e blocos econômicos.

Por exemplo, no debate sobre o Tratado de Radiodifusão<sup>30</sup> que incorpora interesses vultosos de Organizações de Radiodifusão, o avanço do texto tem agradado mais aos interesses da União Europeia, por estar em alinhamento com a legislação regional. Trata-se de uma discussão que se estende por mais de 20 anos, na Organização Mundial de Propriedade Intelectual e já polarizou interesses de gigantes no cenário mundial como os Estados Unidos e o bloco econômico da União Europeia.

É importante esclarecer que a agenda da Organização Mundial de Propriedade Intelectual relacionada ao Tratado de Radiodifusão durante muitos anos não avançou, em razão de oposição institucional de algumas

---

<sup>30</sup> Disponível em: [https://www.wipo.int/meetings/en/doc\\_details.jsp?doc\\_id=272250](https://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=272250). Acesso em: 12 dez. 2021.

delegações diplomáticas, sendo que nos últimos anos (desde 2017) houve um avanço na discussão sobre o Tratado, inclusive com a sinalização de uma Convenção Diplomática<sup>31</sup>, que é o ápice do debate na Organização Mundial de Propriedade Intelectual e quando se desenha um texto mínimo para votação em plenário entre os países membros.

Portanto, o Tratado de Radiodifusão é um exemplo de avanço nos debates da Organização Mundial de Propriedade Intelectual a partir de *inputs* geopolíticos de países que foram determinantes para o desbloqueio dessa agenda com a perspectiva da construção de um marco legal internacional no segmento dos Organismos de Radiodifusão, com imenso impacto econômico. Nesse contexto, é possível mencionar como países estratégicos para esse avanço o próprio Brasil, Estados Unidos, Japão e o Bloco Econômico da União Europeia.

A dimensão geopolítica é evidenciada de diferentes formas e em diferentes arenas. Na Organização Mundial de Propriedade Intelectual os interesses defendidos representam protagonismo de poder, na área de Propriedade Intelectual, o que determina a proteção ou o acesso a insu- mos intelectuais, inovação, transferência de tecnologia, dados e inteli- gência, sob diferentes modelos de negócios e cadeias econômicas.

Nos últimos meses, a Organização Mundial de Propriedade Intelec- tual foi palco de importante disputa de espaço geopolítico, que engloba inúmeros interesses diretos de países relevantes no cenário mundial e dos seus aliados. Essa disputa aconteceu para cargo de Diretor da Organiza- ção Mundial de Propriedade Intelectual e começou com muitos candida- tos, mas ao final, acabou pela polarização entre dois fortes candidatos: uma representante da China e outro representante de Singapura, cujo aliado mais forte era os Estados Unidos[29].

Trata-se de uma batalha por uma parcela de poder muito relevan- te no âmbito das Nações Unidas, com desdobramentos geopolíticos con- cretos. Apesar de todos os esforços da China em avançar e obter êxito perante a direção da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, o

---

<sup>31</sup> Disponível em: [https://www.wipo.int/meetings/en/doc\\_details.jsp?doc\\_id=405458](https://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=405458). Acesso em: 12 dez. 2021.

candidato representante da Singapura ganhou e sua vitória representou o desejo de uma série de países aliados, como já mencionado os Estados Unidos.

A queda de braço entre China e Singapura também representou a polarização geopolítica entre duas linhas de pensamentos, no âmbito da Propriedade Intelectual, diametralmente opostas. A China, inclusive, é considerada um País campeão em pirataria, ou seja, na utilização, reprodução e exploração econômica de produtos intelectuais não autorizados. Nessa linha de conduta e, apesar da sinalização do interesse em respeitar regulações internacionais, a China vem avançando sem a prática efetiva de respeito às regras estabelecidas pela comunidade internacional.

A questão inevitável de análise desse recente cenário é: até que ponto a segurança institucional da Propriedade Intelectual, no âmbito mundial, estaria preservada, caso a China tivesse obtido êxito na eleição para a direção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual? Trata-se de um País que historicamente não se coaduna às regras internacionais de Propriedade Intelectual.

Nesse contexto de disputa geopolítica, a China se destaca de forma contundente, mas somente há pouco tempo tem se submetido e se inserido no cenário regulatório mundial de Propriedade Intelectual. Uma evidência é a recente adesão da China à Convenção de Berna, que se constitui um dos principais marcos legais internacionais sobre o tema e, mesmo assim, o referido País foi um dos últimos a formalizar sua adesão, porque isso lhe geraria uma série de obrigações de *compliance* ao texto proposto.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto no presente Ensaio, resta evidente a relação estratégica entre o ramo da Propriedade Intelectual e o cenário geopolítico e de segurança institucional no plano global.

Os ativos relacionados à Propriedade Intelectual têm como matéria-prima o insumo intelectual, de natureza imaterial (intangível), que se

relacionam estreitamente com os novos modelos de negócios praticados no ambiente digital.

A Propriedade Intelectual também agrega aspectos de inovação e de inteligência tanto de empresas, quanto de estruturas governamentais e sua gestão eficaz (ou ineficaz) pode impactar de forma considerável a sobrevivência corporativa ou estatal.

Em termos geopolíticos, a Propriedade Intelectual ganha espaço por ser utilizada como instrumento de avanço no cenário mundial, como um mecanismo de proteção da inteligência e de uso estratégico de transferência de inovação e tecnologia. Todos esses elementos despertam interesse ofensivo dos países, porque os ganhos políticos (capital político alcançado) se somam ao poder econômico, numa ciranda que se retroalimenta e que viabiliza o elemento fundamental do controle, de uma fatia do cenário geopolítico.

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual pode ser considerada uma grande Agência regulatória internacional, na medida em que atua como gestora de tratados internacionais, viabiliza a elaboração de marcos estratégicos regulatórios locais e subsidia tecnicamente os países soberanos. Essa atuação é relevante e fundamental no cenário internacional, especialmente nos dias atuais, em que os modelos de negócios migraram maciçamente para a internet e, por conseguinte, os insumos intelectuais, matérias primas utilizadas, nas transferências de direitos patrimoniais e de tecnologia, mundo afora não encontra barreiras e alcançou uma escala que revolucionou as relações humanas, nas últimas décadas.

Nesse sentido, regulações nacionais, que esgotam as demandas o plano nacional e limitadas às soberanias locais, não atendem ao esperado no momento, o que justifica a atuação da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, com o propósito de tornar o ambiente regulatório internacional mais equilibrado, transparente e ético.

Nesse contexto de intensa fruição de direitos intelectuais no cenário internacional e no ambiente digital, não há que se falar em fronteiras e os conceitos de tempo e espaço ficam mais fluidos. Portanto, a existên-



cia de balizas mínimas de direitos e deveres é fundamental, na medida em que os países precisam ser diretrizes, em nível global, para estabelecer ditames regulatórios mínimos de ética e justiça.

Por outro lado, não há como negar o intenso jogo de interesses dos países e das indústrias por trás das negociações no âmbito da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, trata-se de espaço geopolítico, com impactos econômicos evidentes, além da segurança institucional das nações envolvidas.

Portanto, no plano ideal, o cenário geopolítico disputado no âmbito da Organização Mundial de Propriedade Intelectual deve ser pautado por valores de equilíbrio, de respeito à soberania dos países, de *accountability* (transparência, responsabilidade e prestação de contas) e de ética. Do contrário, caso se perca no horizonte os valores relevantes de atuação das agências especializadas da Organização das Nações Unidas, pode-se comprometer os elementos fundamentais de segurança institucional que devem balizar a atuação da Organização Mundial de Propriedade Intelectual.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Eliane Y. **Direitos de Autor e Direitos Conexos**. São Paulo, Editora do Brasil, 2002.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral**. Rio de Janeiro (RJ), Ed. Lumen Juris: 2003.

AFONSO, Otávio. **Direito Autoral, conceitos essenciais**. Instituto Pensarte, 2009.

AVANCINI, Helenara Braga. **O Paradoxo da Sociedade da Informação e os Limites aos Direitos de Autor**. Porto Alegre (RS), Brasil, 2004

AMORIM, J. A.; MISKULIN, R.G.S.. Multimídia para Educação e Formação de Professores em Tecnologia Digital. **Revista de Educação PUC - Campinas**

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. 1268 p.

BASSO, Maristela. **O direito internacional da propriedade intelectual**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. 328 p.

BASSO, Maristela. **Propriedade intelectual na era pós-OMC**: especial referência aos países latino-americanos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 120 p.

BEVILAQUA, Clovis. **Senado Federal, Conselho Editorial**. Data de publicação: 2003. Coleção história do direito brasileiro. Direito civil ; 3

BITTAR, Carlos Alberto. **Teoria e prática da concorrência desleal**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. 98 p. Reeditado por: Carlos Alberto Bittar Filho.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor na Obra Feita sob Encomenda**. São Paulo, Ed. RT, 1977.

CABRAL, Plínio. **Direito Autoral**: dúvidas e controvérsias. São Paulo: Harbra, 2000.

CASELLI, Piola. In: **Trattati del diritto de autore e del contrato di edizione**, 1927.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948.

FERNANDES, Milton, 2001, **Proteção da Intimidade**, São Paulo, Saraiva.

FICSOR, Mihály. **La Gestión Colectiva del Derecho de Autor y de los Derechos Conexos**. Genebra (Suíça), OMPI, 2002.

GANDELMAN, Heinrich. **Guia Básico dos Direitos Autorais**. Rio de Janeiro, Ed. Globo, 1982.

G. M. RAZI. **Le droit sur les nouvelles**, Paris, 1952.

M. Kretschmer; E. Derclaye; M. Favale; R. Watt. **The Relationship between Copyright and Contract Law**: A Review commissioned by the UK Strategic Advisory Board for Intellectual Property Policy (SABIP), 2010

LEITE, Eduardo Lycurgo. **Direito de Autor**. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.

MANSO, Eduardo Vieira. **A Informática e os direitos intelectuais**, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1985

PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio. **Direitos Autorais**, FGV, Editora, Rio, 2008.

PIMENTA, Eduardo. **Princípios de Direitos Autorais**. São Paulo (SP). Livraria e Editora Lúmen Júris Ltda, 2004.

PIMENTA, Eduardo S. **Dos Crimes contra a Propriedade Intelectual**. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1994.

PLÍNIO, Cabral. **Direito Autoral: dúvidas e controvérsias**. São Paulo, Rideel, 2009.

Robalo, André. **Código de Propriedade Industrial Anotado**, Coord. Geral de Antônio Campinos e Coord. Científica de Luís Couto Gonçalves, 2010, Almedina.

ROCHA, Daniel. **Direito de Autor**. São Paulo, Ed. Irmãos Vitale, 2001.

ROSE, Lance. **NetLaw: Your Rights in the Online World** Paperback – Import, 1995, Amazon.

SANTIAGO, Vanisa, 1995. **Gestão Coletiva dos Direitos de Autor e Conexos. Associações de Titulares e o ECAD. Arrecadação e Distribuição de Direitos no Exterior**. II Seminário Internacional da OMPI sobre Propriedade Intelectual. Belo Horizonte

SOUSA, Domingos Pereira. **Direito da União Europeia**. Quid Juris, Sociedade Editora, 2018.

SOUZA, Carlos Fernando Mathias. **Direito Autoral**. 2ª Edição Revista – 2003. Brasília Jurídica.

## SITES PESQUISADOS

Convenção de Berna – Adesões

[https://www.wipo.int/treaties/en/ActResults.jsp?act\\_id=26](https://www.wipo.int/treaties/en/ActResults.jsp?act_id=26). Acesso em: 12 dez. 2021.

Convenção de Roma – Adesões

[https://www.wipo.int/treaties/en/ShowResults.jsp?lang=en&treaty\\_id=17](https://www.wipo.int/treaties/en/ShowResults.jsp?lang=en&treaty_id=17). Acesso em: 12 dez. 2021.

Tratados da Internet – Adesões

WIPO Copyright Treaty

[https://www.wipo.int/treaties/en/ShowResults.jsp?lang=en&treaty\\_id=16](https://www.wipo.int/treaties/en/ShowResults.jsp?lang=en&treaty_id=16). Acesso em: 12 dez. 2021.

WIPO Performances and Phonograms Treaty

<https://www.wipo.int/treaties/en/ip/wppt/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

WIPO: <https://www.wipo.int/portal/en/index.html>. Acesso em: 12 dez. 2021.

Portal da Indústria: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/politica-industrial/estrategia-de-propriedade-intelectual-no-Brasil-2020/>. Acesso em: 12 dez. 2021.